

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome Anabela Margarida Marques Canotilho Pedro
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 10720109

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação Membro Comissão Farmácia Terapêutica ULS Guadalupe
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação ULS Guadalupe
Duração da situação (início/fim) Desde a nomeação oficial reavaliada a 02/01/24

3. Observações

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

☒ Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

☒ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

☒ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Guade, 2 de Janeiro de 2024
Anaêbe Raygardo Raygas Amotillo Pedro
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome Cristina Henriques Amaro Fernandes Lima
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 8104582

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação Membro da Comissão de Farmácia e Terapêutica da ULS Guarda
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação ULS Guarda
Duração da situação (início/fim) Desde a nomeação efetiva, Resolvida a 02/01/2024

3. Observações

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

☒ Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

☒ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

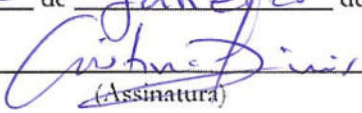
Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

☒ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Guarda, 02 de Janeiro de 2024

(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apóiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome Luís de Fátima da Silva Aguiar do Cebal
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão _____

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação Função de Comissão de Funcionamento e Acompanhamento de ULS Guardas - Residência de Comissão
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação ULS Guardas
Duração da situação (início/fim) desde o nomeação oficial para a ULS em 02-01-2024

3. Observações

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

☒ Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

☒ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

☒ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Guarda, 02 de janeiro de 2024
Luís de Fátima Domingues Aguiar C-61
(Assinatura)

21

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de carácter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome JOÃO JOSE ANTONIO ALVES
Comissão
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 9184 F12

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação Comissão Funcionária e
Terapeuta de ULS Gerando
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação ULS Gerando
Duração da situação (início/fim) 1/1/24 a 31/12/24

3. Observações

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

☒ Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

☒ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

☒ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Luís, 26 de Junho de 2024
[Assinatura]
(Assinatura)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES

(artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1. Identificação da pessoa que se encontra abrangida pelo objeto do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 1.º)

Nome Genic do Carmo Amelo Jansen
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão 07444734

2. Identificação da situação que se encontra inserida no âmbito do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro (artigo 2.º)

Identificação da situação Membro de Comissão de
Genmédica e Terceiridade (CGT)
Identificação do Estabelecimento, serviço ou organismo onde se verifica a situação ULS - Gerenci, EPE
Duração da situação (início/fim) de 02/01/2024 a
31/12/2024

3. Observações

Genmédica Hospitalar, com caráter Profissional
nº 08785 emitido pela Ordem Genmédica

4. Declaração

Declaro não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro.

- ☒ Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade económica da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências organizadas pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.

☒ Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.

Entende-se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais ou de quaisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de forma direta ou por interposta pessoa.

☒ Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.

Entende-se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende em efetividade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em conformidade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.

Entende-se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão pecuniária, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios da sociedade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.

(O aqui declarado não prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de conflitos de interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais de saúde exigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto do Medicamento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).

Seic, 02 de agosto de 2024
Denis de Lima Almeida
(Assinatura)